



REVISTA JURÍDICA DA AMAZÔNIA

Ano 2 nº 2

ISSN 2965-9426

Submetido em: 19/08/2025

Aprovado em: 20/10/2025

DOI: <https://doi.org/10.63043/k3r2d270>

Jurisprudência e políticas públicas de proteção ambiental na Amazônia brasileira: intersecção com o direito animal

Jurisprudence and public policies for environmental protection in the brazilian Amazon rainforest: intersection with animal law

Aldair Marins da Silva

Graduado em Filosofia (Bacharelado) pela Universidade de Passo Fundo (UPF) e, atualmente, Mestrando em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), com bolsa de pesquisa CNPq vinculada aos projetos RAIP (Responsible AI Platform, CNPq) e INCT-IAS (Instituto Nacional de Inteligência Artificial e Sustentabilidade, apoiado pelo MCTI-CNPq). Atuo como pesquisador na área de Ética Animal e Ética da Alteridade. Integro a AI Robotics Ethics Society (AIRES/PUCRS) e atua como pesquisador voluntário na Agência de Notícias de Direitos Animais (ANDA), no UK Centre for Animal Law (A-LAW), na Mercy For Animals e na Rede Nacional de Educação Humanitária (RedeH). É membro do Grupo de Pesquisa em Direito dos Animais (GPDA), vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), e do Núcleo de Pesquisa em Direito Animal ZOOPOLIS, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9262508182791354>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-9550-5826>. E-mail: contact@aldairmarins.com.

Resumo

O presente artigo examina a interseção entre jurisprudência, políticas públicas de proteção ambiental e direitos dos animais na Amazônia brasileira, destacando o papel do Ministério Público, do Poder Judiciário e de órgãos reguladores na efetivação de direitos fundamentais ambientais e da fauna silvestre. A partir de uma abordagem jurídico-dogmática e socioambiental, analisam-se decisões judiciais e instrumentos legais que visam conciliar desenvolvimento econômico, preservação de ecossistemas e proteção de espécies não humanas, enfatizando a importância de políticas públicas integradas que reconheçam a intrínseca conexão entre saúde ecológica e bem-estar animal. O estudo evidencia lacunas normativas e desafios institucionais, especialmente na aplicação de medidas preventivas e de responsabilização frente à exploração ilegal de fauna e degradação ambiental. Propõem-se recomendações para fortalecer a efetividade jurídica da proteção ambiental e animal, incluindo estratégias de atuação preventiva, integração entre políticas públicas e jurisprudência coerente, garantindo a sustentabilidade, a justiça socioambiental e a proteção da vida não humana na Amazônia.

Palavras-chave: Amazônia; políticas públicas; jurisprudência; proteção ambiental; direito animal.

Abstract

This article examines the intersection between jurisprudence, public policies for environmental protection, and animal rights in the Brazilian Amazon, highlighting the role of the Public Prosecutor's Office, the Judiciary, and regulatory agencies in enforcing fundamental rights concerning the environment and wildlife. From a legal-dogmatic and socio-environmental perspective, the study analyzes judicial decisions and legal instruments aimed at reconciling economic development, ecosystem preservation, and the protection of non-human species, emphasizing the importance of integrated public policies that recognize the intrinsic connection between ecological health and animal welfare. The study reveals normative gaps and institutional challenges, especially regarding the implementation of preventive measures and accountability in the face of illegal wildlife exploitation and environmental degradation. Recommendations are proposed to strengthen the legal effectiveness of environmental and animal protection, including preventive strategies, integration between public policies and coherent jurisprudence, ensuring sustainability, socio-environmental justice, and the protection of non-human life in the Amazon.

Keywords: Amazonia; public policies; jurisprudence; environmental protection; animal law.

Introdução

A Amazônia brasileira, como a maior floresta tropical do mundo, constitui não apenas um patrimônio ecológico central, mas também um espaço sociopolítico complexo em que dimensões ambientais, culturais e jurídicas se entrelaçam de maneira intrínseca. A preservação desse bioma é vital não apenas para a manutenção da biodiversidade e da estabilidade climática global, mas também para a sobrevivência de comunidades tradicionais e indígenas, cujos modos de vida e práticas culturais estão indissociavelmente ligados ao ecossistema florestal.

Nesse contexto, a implementação e a efetividade das políticas públicas e da jurisprudência voltadas à proteção ambiental e da fauna silvestre assumem caráter multifacetado, abrangendo não apenas a conservação da natureza, mas também a proteção de direitos fundamentais, justiça social e sustentabilidade ecológica. O presente artigo investiga, portanto, a inter-relação entre jurisprudência e políticas públicas de proteção ambiental na Amazônia, com atenção particular à proteção da fauna e à integração da perspectiva do direito animal, considerando os desafios éticos, legais e institucionais que se apresentam nesse território singular.

O arcabouço jurídico voltado à proteção ambiental na Amazônia é historicamente complexo, composto por dispositivos constitucionais, normas infraconstitucionais, regulamentações administrativas e tratados internacionais. A Constituição Federal de 1988 estabelece explicitamente o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental, impondo ao Estado e à sociedade o dever de garanti-lo para as presentes e futuras gerações (Art. 225). Além disso, a legislação ambiental brasileira, como o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e normas relacionadas à criação de unidades de conservação e à proteção de espécies, define parâmetros para o uso sustentável da terra, a conservação da biodiversidade e a restauração ecológica.

No entanto, a concretização dessas normas enfrenta lacunas institucionais, desafios de fiscalização e conflitos com interesses econômicos, especialmente setores ligados à agropecuária, mineração e infraestrutura, que exercem pressão intensa sobre os recursos florestais. Nesse cenário, a intervenção judicial e o papel do Ministério Público assumem relevância decisiva, funcionando como mecanismos de monitoramento, responsabilização e efetivação das políticas públicas voltadas à proteção ambiental e à fauna.

A dimensão jurisprudencial da proteção ambiental na Amazônia revela tanto as potencialidades quanto as limitações do sistema jurídico. Decisões judiciais recentes evidenciam padrões de atuação proativa, com a imposição de multas, medidas cautelares e supervisão administrativa para conter o desmatamento e a exploração ilegal da fauna. Contudo, persiste uma tensão entre a formalidade da norma e a sua efetividade prática, resultando, muitas vezes, em violação de direitos ambientais e de espécies não

humanas, bem como em consequências irreversíveis para os ecossistemas. A jurisprudência tem, portanto, função não apenas sancionatória, mas também pedagógica e regulatória, orientando comportamentos institucionais e sociais, sinalizando a necessidade de integração entre políticas públicas, legislação e fiscalização ambiental.

A proteção da fauna silvestre, enquanto dimensão do direito animal, acrescenta complexidade à análise jurídica. Animais não humanos presentes na Amazônia são sujeitos de normas específicas de proteção, com base em tratados internacionais de conservação e legislações nacionais, como a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998). A atuação do Judiciário em casos de caça ilegal, tráfico de espécies e destruição de habitats evidencia o reconhecimento crescente da fauna como titular de direitos correlatos à preservação de seu ambiente natural. Tal perspectiva é interseccional, pois conecta o direito à proteção ambiental ao direito animal, reconhecendo que a degradação do bioma tem como implicação direta a violação de direitos de indivíduos não humanos e a interrupção de processos ecológicos fundamentais.

Além disso, políticas públicas implementadas pelo governo federal e por órgãos estaduais, como programas de fiscalização ambiental, monitoramento por satélite e iniciativas de preservação de áreas protegidas, evidenciam esforços para mitigar impactos de atividades ilegais. No entanto, esses programas frequentemente encontram obstáculos financeiros, logísticos e políticos, o que limita sua eficácia. A análise jurisprudencial torna-se, portanto, essencial para compreender como o sistema judicial pode fortalecer políticas públicas, estabelecer precedentes e responsabilizar agentes públicos e privados que ameaçam a integridade ambiental e a fauna amazônica.

A perspectiva ética também ocupa papel central na discussão. A Amazônia não é apenas um espaço de recursos naturais, mas um território habitado por múltiplos sujeitos, humanos e não humanos, cujas vidas estão entrelaçadas. A degradação ambiental e a exploração predatória das espécies implicam violação de princípios de justiça interespecie, ampliando o escopo da responsabilidade jurídica e moral do Estado e da sociedade. Ao reconhecer a fauna como parte integrante do patrimônio natural protegido, o direito assume função ética, promovendo o respeito à vida e à interdependência ecológica. Tal abordagem requer que o controle judicial e as políticas públicas considerem não apenas danos materiais e econômicos, mas também impactos sobre a biodiversidade e sobre a qualidade de vida de comunidades humanas e não humanas.

Nesse contexto, o presente artigo propõe analisar casos representativos da jurisprudência ambiental amazônica, integrando críticas à efetividade das políticas públicas e reflexões sobre o direito animal, com o objetivo de compreender como o sistema jurídico pode atuar de forma integrada, preventiva e protetiva. A análise enfatiza três dimensões principais: (i) a efetividade das normas constitucionais e infraconstitucionais na proteção ambiental e da fauna; (ii) a atuação do Ministério Público e do Judiciário como garantidores de direitos fundamentais; e (iii) a articulação entre

políticas públicas, jurisprudência e ética da proteção, considerando a interdependência entre seres humanos, fauna e ecossistemas.

Por fim, a Amazônia se apresenta como um laboratório jurídico e ético, em que a aplicação de políticas públicas e a interpretação jurisprudencial refletem escolhas sociais, econômicas e morais sobre o futuro do bioma. A análise proposta visa oferecer subsídios para a formulação de estratégias integradas de proteção ambiental e de fauna, reconhecendo que a preservação da Amazônia depende não apenas da legislação, mas de sua efetiva implementação, do engajamento institucional e da consolidação de uma ética interespecie capaz de orientar decisões jurídicas, políticas públicas e comportamentos sociais. Assim, este estudo contribui para o debate contemporâneo sobre a proteção ambiental, a defesa dos direitos dos animais e a construção de uma jurisprudência consistente que assegure sustentabilidade, justiça e preservação da vida na Amazônia brasileira.

1 Fundamentos jurídicos e constitucionalidade da proteção ambiental e da fauna na Amazônia

A proteção ambiental na Amazônia brasileira tem como fundamento principal a Constituição Federal de 1988, que estabelece o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos e dever do Estado, definindo responsabilidade compartilhada entre União, Estados, Municípios e sociedade civil (Brasil, 1988, art. 225). Esta norma não apenas constitui-se como um pilar para a preservação ambiental, mas também articula princípios de dignidade da pessoa humana, desenvolvimento sustentável e preservação da biodiversidade, permitindo a tutela de espécies não humanas e reconhecendo sua importância para a manutenção da vida e do equilíbrio ecológico. Nesse sentido, a Constituição Federal coloca a Amazônia como território de relevância estratégica para o cumprimento de direitos interconectados, incluindo aqueles voltados à fauna e à flora, entendidas como sujeitos de proteção jurídica.

A jurisprudência brasileira reforça a centralidade do meio ambiente e da fauna como objeto de tutela jurídica. O Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar casos relacionados ao desmatamento ilegal e à proteção de áreas de preservação permanente, reconhece a efetividade da norma constitucional como instrumento de controle da atuação administrativa e privada, estabelecendo precedentes que consolidam a responsabilidade objetiva do Estado e de agentes econômicos na preservação do bioma amazônico. Decisões como essas evidenciam que o equilíbrio entre produção econômica e proteção ambiental deve ser interpretado de forma sistêmica, considerando tanto o impacto sobre ecossistemas quanto sobre espécies animais sujeitas à preservação. O Judiciário, assim, atua não apenas como árbitro de conflitos, mas

como agente ativo na materialização de políticas públicas que visem à proteção integral do meio ambiente e à garantia de direitos interconectados.

No campo da fauna, a legislação infraconstitucional, em especial a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), estabelece sanções penais e administrativas para práticas como caça, captura, transporte e comércio de animais silvestres (Brasil, 1998, arts. 29-34). A norma reconhece que a proteção da fauna envolve não apenas um compromisso ambiental, mas também ético e jurídico, ao garantir a preservação de espécies como sujeitos de tutela legal (Machado, 2017, p. 85). Jurisprudências recentes demonstram que o Judiciário tem coibido práticas que atentam contra a integridade de animais silvestres, considerando tais ações violações diretas da legislação ambiental e da Constituição Federal. Além disso, a interseção entre direito ambiental e direito animal ganha relevância prática na Amazônia, onde a biodiversidade é única e a perda de espécies representa não apenas impacto ecológico, mas também ético e social.

O reconhecimento jurídico da fauna como sujeito de proteção exige políticas públicas que considerem impactos diretos e indiretos sobre os animais, incluindo perda de habitat, desequilíbrios ecológicos e consequências para comunidades humanas dependentes dos recursos naturais. Decisões judiciais recentes, segundo a ótica do STJ (2024) uma vez que, estabelecido o princípio da precaução constitui diversos efeitos concretos, ocasionando uma possibilidade de inversão do ônus da prova em ações que discutem potencial dano ambiental, transferindo ao possível poluidor a obrigação de provar que sua conduta não traz riscos ao meio ambiente. Tais medidas incluem, por exemplo, a fiscalização rigorosa de áreas de exploração econômica e programas de recuperação de espécies ameaçadas, reforçando que a proteção da fauna está indissociavelmente ligada à gestão ambiental e à efetividade do direito público.

Segundo Machado (2013, *apud* Araújo; Matos; Pereira, 2017, p. 93), “os seus objetivos vão desde a proteção de espécies em extinção, até a proteção dos recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais”, o que evidencia o caráter biossistêmico e interdependente da tutela ecológica. Nessa perspectiva, políticas públicas e decisões judiciais devem incorporar uma abordagem multidimensional, considerando que “há uma inoperância do Poder Executivo [...] tornando-se necessário e recorrente a intervenção do Judiciário” (Araújo; Matos; Pereira, 2017, p. 100). Assim, a proteção integral do bioma amazônico não é apenas uma obrigação ambiental, mas uma tarefa coletiva, pois, conforme destacam as autoras, trata-se de uma ação “que não depende só do poder público, mas de toda a sociedade” (Araújo; Matos; Pereira, 2017, p. 93–94).

A jurisprudência evidencia desafios práticos sobre a efetividade das políticas públicas. Casos julgados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) demonstram a necessidade de supervisão judicial contínua sobre medidas de proteção ambiental, incluindo fiscalização de unidades de conservação e aplicação de sanções a agentes

públicos ou privados negligentes. Porquanto, “a judicialização de questões ambientais é algo bastante comum, [...] com a transferência do Poder Executivo para o Poder Judiciário da responsabilidade de garantir a concretização da proteção ambiental” (Araújo; Matos; Pereira, 2017, p. 85). Nesse contexto, o Judiciário ultrapassa o papel tradicional de árbitro, assumindo função cogestora de políticas públicas, como observa-se ao afirmar que “a judicialização envolve uma transferência de poder para juízes e tribunais, com alterações significativas na linguagem, na argumentação e no modo de participação da sociedade” (Barroso, 2012, p. 24). Assim, decisões judiciais que determinam a implementação de planos de manejo e a restauração de habitats consolidam práticas preventivas e éticas que integram direito ambiental e direito animal, refletindo a responsabilidade moral e social sobre a Amazônia. (Brasil, STJ, REsp 1362456/MS, 2013).

Outro ponto relevante é a dimensão preventiva das normas, especialmente no que se refere ao direito animal. A legislação prevê responsabilização não apenas de quem causa dano direto aos animais, mas também de quem permite ou facilita a destruição de habitats, exposição de espécies a riscos de extinção ou negligência administrativa. Jurisprudências recentes reconhecem que a ausência de fiscalização e a permissividade do Estado diante de atividades predatórias configuram atos ilícitos, reforçando a necessidade de integração entre norma, política pública e aplicação judicial. Tal compreensão evidencia que proteger a fauna amazônica não é apenas uma questão ambiental, mas também ética, garantindo existência e integridade de seres sencientes como patrimônio natural protegido pelo ordenamento jurídico.

Finalmente, a Amazônia se apresenta como um laboratório de interseção entre direito ambiental e direito animal, no qual a aplicação da jurisprudência consolida políticas públicas de proteção efetiva. Como afirmam Araújo, Matos e Pereira (2017), a efetivação das normas ambientais constitui a real proteção da biodiversidade nacional, evidenciando que a proteção jurídica só se realiza quando articulada com políticas públicas consistentes e compromisso ético coletivo. Nesse sentido, a proteção integral do bioma amazônico exige atuação que “não depende só do poder público, mas de toda a sociedade, empenhada na busca de um ambiente que possibilite uma sadia qualidade de vida” (Araújo. Matos; Pereira, 2017, p. 93–94). Ainda assim, como reconhecem as autoras, “o sistema normativo nacional é vasto o suficiente para satisfazer a imposição feita pela Carta Magna, contudo, falta-lhe eficácia” (Araújo; Matos; Pereira, 2017, p. 100). Assim, consolidar uma jurisprudência orientada à proteção integral da Amazônia significa também enfrentar essa ineficácia histórica, reafirmando o direito ambiental brasileiro como um projeto de justiça intergeracional e coexistência ética entre todas as formas de vida.

2 Políticas públicas, proteção da biodiversidade e o direito animal na Amazônia

A efetividade da proteção ambiental e da fauna na Amazônia depende intrinsecamente da implementação de políticas públicas capazes de articular prevenção, fiscalização e restauração de ecossistemas de forma sistemática e integrada. O Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPC-DAm), instituído pelo governo federal, exemplifica esforços para conjugar medidas de conservação ambiental com o desenvolvimento sustentável, abrangendo tanto espécies vegetais quanto animais (Brasil, 2004). Nesse contexto, como menciona o STF (2024), o princípio da precaução, reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, estabelece que, diante de incerteza científica, a proteção ambiental deve prevalecer sobre a exploração potencialmente prejudicial, invertendo o ônus da prova em favor da preservação e da integridade ecológica.

Desse modo a perspectiva passa a evidenciar políticas públicas efetivas não limitadas à gestão administrativa, mas que são postas estrategicamente para que assegurem a proteção integral de ecossistemas e fauna, reconhecendo que a degradação de habitats compromete não apenas a sobrevivência de espécies, mas também a estabilidade ecológica, social e ética da região.

A jurisprudência tem reiteradamente reconhecido que políticas públicas que negligenciam a proteção da fauna configuram omissão administrativa, gerando responsabilidade do Estado por danos ambientais e sofrimento animal. Estudos sobre responsabilidade civil do Estado indicam que a omissão ou ineficácia na fiscalização de atividades potencialmente prejudiciais à biodiversidade pode ensejar responsabilização mesmo quando os danos são causados por terceiros, pontua Meyer (2025).

Decisões e recursos judiciais consolidam o entendimento de que a proteção da fauna deve ser incorporada de maneira sistemática às políticas públicas de conservação, sendo obrigação do Estado prevenir a destruição de habitats e intervir em práticas predatórias. Nesse sentido, segundo consta na Folha de São Paulo (2024), o direito ambiental regula a restauração e conservação de ecossistemas, orientando políticas que mitigam riscos e promovem a proteção de espécies.

Além disso, segundo menciona o Banco Mundial (2019), a preservação da biodiversidade amazônica é reconhecida como crítica para o equilíbrio ecológico global, garantindo serviços ecossistêmicos essenciais e sustentando a vida de populações humanas locais e globais. Esses elementos evidenciam a centralidade do direito animal dentro do ordenamento jurídico ambiental, mostrando que a proteção de espécies não humanas não se limita a um imperativo ecológico, mas configura uma obrigação ética e jurídica.

O direito animal, ao se articular com políticas públicas ambientais, amplia a compreensão sobre a proteção de seres sencientes. No Brasil, a fauna deve ser protegida em todas as fases de sua existência, incluindo habitats, reprodução e deslocamento

natural. Práticas predatórias, exploração ilegal e tráfico de animais comprometem não apenas a biodiversidade, mas também princípios éticos fundamentais de preservação da vida e respeito à dignidade dos seres sencientes. A interpretação do direito animal no contexto amazônico requer, portanto, uma abordagem multidimensional, que considere implicações éticas, ecológicas e jurídicas, assegurando que os animais sejam tratados como sujeitos de proteção legal, e não meramente como recursos naturais.

O conceito de reserva legal e de unidades de conservação, previsto no Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), constitui instrumento estratégico para a preservação da biodiversidade amazônica e a proteção da fauna. Tais medidas criam espaços de tutela efetiva, permitindo que espécies coexistam de forma segura, sem exposição direta a atividades humanas predatórias (Brasil, 2012, arts. 12-17).

A jurisprudência evidencia que o descumprimento de normas relativas a reservas legais e unidades de conservação pode gerar responsabilização civil e administrativa, reforçando a função dessas normas como instrumentos de proteção direta à vida animal. Esse entendimento destaca a importância de políticas públicas eficazes e da fiscalização contínua para garantir que áreas protegidas cumpram seu papel de preservação da fauna, prevenindo a exposição de espécies a atividades humanas predatórias e assegurando a integridade dos ecossistemas.

A proteção desses espaços não é apenas medida conservacionista, mas também exigência ética, pois garante o direito à vida e à integridade de espécies ameaçadas, consolidando o princípio de que a proteção da fauna deve ser entendida como extensão da proteção ambiental integral.

Desse modo, enfatiza-se a maneira como as políticas públicas devem incorporar uma perspectiva interseccional, reconhecendo que impactos ambientais afetam não apenas espécies animais, mas também comunidades humanas dependentes de recursos naturais. A proteção da fauna na Amazônia é inseparável da preservação de modos de vida tradicionais, revelando a interdependência entre direitos humanos, direito ambiental e direito animal. Como mencionado pelo Observar (2023), a Amazônia é uma das regiões mais ricas em biodiversidade e, simultaneamente, profundamente ligada às populações tradicionais e aos seus direitos, o que reforça a necessidade de integração entre proteção ambiental, fauna e direitos humanos.

Logo, ao integrar essa abordagem, políticas públicas podem reduzir conflitos socioambientais, promover justiça ambiental e assegurar que a Amazônia seja um espaço de coexistência ética entre humanos e não humanos. Essa visão reforça a necessidade de que programas de conservação sejam formulados considerando dados científicos, impactos sociais e implicações jurídicas, assegurando proteção eficaz a todas as formas de vida.

O controle judicial constitui elemento essencial na implementação de políticas públicas de proteção ambiental. O Supremo Tribunal Federal tem reafirmado a respon-

sabilidade do Estado na efetivação do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, determinando ações concretas diante de omissões administrativas e legislativas (Brasil, ADPF 708/DF, 2022). A atuação do Judiciário evidencia que ele não apenas interpreta normas, mas também assegura a efetividade das políticas públicas ambientais, reforçando as obrigações estatais de preservação e prevenindo danos irreversíveis à fauna e aos ecossistemas amazônicos. Essa função jurisdicional contribui para consolidar um modelo de governança ambiental pautado na responsabilidade, no princípio da precaução e na proteção integral da vida não humana. Tal supervisão judicial revela-se crucial, uma vez que a efetivação das políticas públicas depende de fiscalização contínua, investimento em órgãos ambientais e coerção jurídica capaz de impedir práticas ilícitas contra espécies e habitats.

O STF (Brasil, 2023), em decisões judiciais recentes, destaca a importância de intervenções preventivas para proteger animais de atividades que causam sofrimento ou extinção, mesmo que de forma indireta. O entendimento consolidado é de que a omissão do Estado em fiscalizar desmatamento ou caça ilegal representa violação de direitos ambientais e animais, reforçando a necessidade de políticas públicas robustas, fiscalizadas e orientadas por critérios éticos e científicos. Tal perspectiva preventiva é central para consolidar práticas de proteção efetiva, pois impede que danos irreversíveis se concretizem, garantindo integridade de espécies e manutenção do equilíbrio ecológico.

A interseção entre políticas públicas e direito animal também se manifesta em ações civis públicas movidas pelo Ministério Público. Tais ações visam compelir o poder público ou particulares a adotar medidas preventivas ou reparatórias, garantindo proteção efetiva de espécies e habitats. A jurisprudência evidencia como tais instrumentos são cruciais para materializar o direito animal, funcionando como mecanismos de responsabilização administrativa, civil e ambiental. A efetividade dessas ações depende da articulação entre órgãos governamentais, fiscalização contínua e acompanhamento judicial, permitindo que políticas públicas transcorram da teoria à prática.

Outro aspecto relevante advém da integração de políticas públicas com ciência e tecnologia ambiental. O PEP-ICMBio (2023) destaca que o conhecimento de informações precisas para a tomada de decisão e gestão pode impactar o sistema de unidades de conservação, afetando também outros processos-chave para a conservação da biodiversidade brasileira, como o licenciamento ambiental. Para sua efetividade, é necessário absorver e alimentar este conhecimento em ações de manejo com abordagens que permitam a reflexão e a melhoria dos processos, reforçando a necessidade de políticas públicas robustas, fiscalizadas e orientadas por critérios éticos e científicos (ICMBio, 2023). Tal perspectiva preventiva é central para consolidar práticas de proteção efetiva, pois impede que danos irreversíveis se concretizem, garantindo integridade de espécies e manutenção do equilíbrio ecológico.

Por fim, a análise das políticas públicas e do direito animal na Amazônia revela que a proteção ambiental não é apenas normativa, mas estratégica, ética e multidimensional. A preservação de espécies e habitats exige integração entre legislação, decisões judiciais, fiscalização e ações comunitárias, reconhecendo a interdependência de humanos e não humanos. O fortalecimento de políticas públicas orientadas pelo direito animal contribui para a justiça ambiental, para a sustentabilidade ecológica e para a consolidação de uma ética de responsabilidade que respeite a vida em todas as suas formas. Assim, a Amazônia se configura como território emblemático de interseção entre direito ambiental e direito animal, consolidando a proteção jurídica, social e ética de seu patrimônio natural.

3 Direção filosófica interespécie: reconfigurar o sensível amazônico

A discussão sobre a proteção ambiental e animal na Amazônia, quando deslocada para um campo filosófico interespécie, permite compreender que o problema jurídico e político é, antes de tudo, um problema de sensibilidade e de percepção. As normas e políticas, embora fundamentais, não alcançam a totalidade do que está em jogo, ou seja, a própria forma de relação entre o humano e não humano. Trata-se, portanto, de uma reconfiguração do sensível, isto é, de um novo modo de habitar, sentir e responder à alteridade que a floresta encarna.

Essa perspectiva reconhece que a Amazônia não é apenas um território ecológico, mas um espaço ontológico e ético onde coexistem múltiplas formas de vida e agência. Pensadores como Descola (2013) e Ingold (2011) sugerem que as ontologias ameríndias e as ecologias relacionais desafiam a lógica dualista moderna, segundo a qual natureza e cultura são domínios separados. A partir dessas concepções, o ambiente deixa de ser um objeto de conservação e passa a ser um campo de relações vivas, em que humanos, animais e elementos naturais constituem um sistema simbiótico de coabitação.

No contexto amazônico, essa reconfiguração exige repensar a própria noção de justiça. A justiça ambiental, tal como formulada nas últimas décadas, tem avançado na defesa dos povos tradicionais e na proteção dos ecossistemas, mas ainda opera em uma gramática antropocêntrica. A transição para uma justiça interespécie, como propõe Haraway (2016), implica reconhecer a vulnerabilidade compartilhada e a interdependência das espécies como fundamentos normativos. Nesse sentido, o Direito Animal e o Direito Ambiental não deveriam ser campos paralelos, mas expressões de um mesmo esforço ético de ampliação da comunidade moral.

A Amazônia oferece um paradigma potente para essa transição, pois nela se manifestam de modo evidente os limites do pensamento ocidental moderno. Como observa Krenak (2019), a crise ambiental é também uma crise de imaginação, resulta-

do de um afastamento sensível da Terra. Reconfigurar o sensível amazônico é, assim, um gesto filosófico de descolonização perceptiva, uma tentativa de restaurar vínculos e escutas entre mundos distintos, sem submetê-los à medida humana. Essa escuta, segundo Latour (2020), requer reconhecer que o mundo não é composto apenas por objetos a serem governados, mas por sujeitos com agência própria que demandam participação nas decisões sobre o comum.

A dimensão interespécie, nesse contexto, atua como vetor ético de recomposição. Ao admitir que toda vida participa de uma rede de afetações mútuas, desloca-se a centralidade da razão humana para o campo mais amplo da sensibilidade ecológica. Essa descentralização é o que Mbembe (2021) identifica como uma política da respiração, onde há um modo de coexistir em que todos os seres têm direito a existir, respirar e expressar sua presença. Assim, proteger a Amazônia e os animais que nela habitam é também garantir as condições para a continuidade da própria vida planetária, compreendida como comunidade respiratória.

A reconfiguração do sensível amazônico propõe, portanto, um deslocamento epistemológico: do controle à escuta, da exploração à reciprocidade, da objetificação à coabitação. Ao invés de apenas corrigir falhas normativas, é necessário instaurar um *ethos* de hospitalidade interespécie, capaz de reconhecer nos animais e nas florestas não apenas sujeitos de direito, mas coautores de um mundo comum. Essa hospitalidade demanda práticas educativas, jurídicas e culturais que incentivem o reconhecimento da alteridade como princípio organizador da vida.

Portanto, a Amazônia não é apenas um bioma a ser preservado, mas um laboratório ético de reconfiguração sensível. Sua complexidade biológica e cultural desafia o pensamento jurídico a sair de seus próprios limites e a repensar a própria ideia de justiça à luz da coexistência. Reconfigurar o sensível amazônico é afirmar que não há sustentabilidade sem sensibilidade; não há justiça sem escuta; e não há futuro sem o reconhecimento de que o humano é apenas um entre os muitos modos de habitar o mundo. O desafio contemporâneo é, portanto, aprender novamente a viver, com e entre os outros, no coração vivo da floresta.

Conclusão

A análise da interseção entre jurisprudência, políticas públicas de proteção ambiental e direito animal na Amazônia brasileira evidencia que a efetividade dessas normas depende tanto de instrumentos legais claros quanto da integração de práticas administrativas e judiciais coerentes. O panorama jurídico atual demonstra avanços significativos na proteção do meio ambiente e da fauna silvestre, mas também revela lacunas estruturais, desafios institucionais e limitações na implementação prática de políticas públicas, que muitas vezes permanecem fragmentadas ou condicionadas a

interesses econômicos.

Ao considerar a Amazônia como um território singular, marcado por alta biodiversidade e por uma complexa rede de interdependência entre seres humanos e não humanos, percebe-se que a proteção ambiental não se restringe a um imperativo legal ou conservacionista. Ela se expande para uma dimensão ética e estratégica, na qual a justiça socioambiental exige que a regulamentação e a fiscalização incorporem a preservação de habitats, o bem-estar animal e a sustentabilidade das comunidades locais. Sob essa perspectiva, a atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público assume um papel central, funcionando não apenas como mediadora de conflitos, mas como coautora de políticas públicas, responsável por assegurar a implementação de medidas preventivas e corretivas diante de ameaças à integridade ecológica e à fauna.

O desafio contemporâneo reside na construção de um sistema jurídico capaz de conciliar a proteção da biodiversidade com o desenvolvimento socioeconômico, sem reduzir espécies não humanas a meros recursos naturais. Essa abordagem exige repensar o sensível amazônico, ou seja, reconhecer a interdependência entre humanos, fauna e ecossistemas como fundamento de decisões normativas, administrativas e judiciais. A integração de princípios éticos interespecies amplia a compreensão da responsabilidade jurídica, enfatizando que a proteção ambiental é inseparável do reconhecimento do valor intrínseco da vida não humana e da necessidade de práticas coletivas de preservação.

A implementação de políticas públicas eficazes deve, portanto, transcender o formalismo legal e articular instrumentos de monitoramento, fiscalização e educação ambiental que promovam a consciência ética e ecológica, favorecendo a prevenção de danos e a restauração de áreas degradadas. A jurisprudência emerge como vetor de orientação e controle, consolidando padrões que fortalecem o direito ambiental e o direito animal, ao mesmo tempo em que sinaliza lacunas a serem preenchidas por legislação, governança e engajamento social.

Finalmente, a Amazônia se configura como laboratório de reflexão para o direito ambiental e animal, em que a proteção jurídica da vida não humana se articula com práticas éticas e políticas de longo prazo. Consolidar uma abordagem preventiva, integrada e ética não significa apenas reduzir danos imediatos, mas afirmar uma visão de sustentabilidade e coexistência que respeite a pluralidade de sujeitos presentes no bioma. Assim, a efetividade das normas e políticas públicas na Amazônia depende da convergência entre legislação, decisões judiciais, fiscalização e compromisso coletivo, garantindo que a proteção ambiental e a tutela da fauna silvestre avancem como expressão concreta de justiça socioambiental e responsabilidade interespecie.

Referências

ARAÚJO, Jaiana Lopes de; MATOS, Ana Carolina Barbosa Pereira; PEREIRA, Maria da Paz Kannock Alves. A judicialização das questões ambientais e os seus impactos do meio ambiente ecologicamente equilibrado: um estudo de caso da aplicação da Lei nº 9.985/2000. **Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará**. [S. l.], v. 9, n. 1, p. 85–105, 2017. DOI: 10.54275/raesmpce.v9i1.5. Disponível em: <https://revistaacademica.mpce.mp.br/revista/article/view/5>. Acesso em: 18 out. 2025.

BANCO MUNDIAL. Por que a biodiversidade da Amazônia é crítica para o mundo. Washington, 2019. Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/news/feature/2019/05/22/why-the-amazons-biodiversity-is-critical-for-the-globe>. Acesso em: 18 out. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 18 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12651compilado.htm. Acesso em: 18 out. 2025.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm)**. Brasília: MMA, 2004. Disponível em: https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/controle-ao-desmatamento-queimadas-e-ordenamento-ambiental-territorial/controle-do-desmatamento-1/amazonia-ppcdam-1/ppcdam_1afase.pdf. Acesso em: 18 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 708/DF**. Rel. Min. Luís Roberto Barroso. Julgado em 30 jun. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5951951>. Acesso em: 18 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Especial meio ambiente: o STF e a defesa do direito dos animais, 2023. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/especial-meio-ambiente-o-stf-e-a-defesa-do-direito-dos-animais/>. Acesso em: 18 out. 2025.

CHIAVARI, Joana; LOPES, Cristina Leme. O direito ambiental e a restauração florestal na Amazônia: recomposição em escala de terras públicas impõe regime jurídico próprio. **Folha de São Paulo**. 14 ago. 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2024/08/o-direito-ambiental-e-a-restauracao-florestal-na-amazonia.shtml>. Acesso em: 18 out. 2025.

DESCOLA, Philippe. **Além da natureza e cultura**. São Paulo: Cosac Naify, 2013.

HARAWAY, Donna. **Staying with the Trouble: Making Kin in the Chthulucene**. Durham: Duke University Press, 2016.

ICMBIO. Plano Estratégico de Proteção às Unidades de Conservação – PEP-ICM-Bio, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/pesquisa/venha-pesquisar-conosco/PEP_icmbio_Verso2023.pdf. Acesso em: 18 out. 2025.

INGOLD, Tim. **Being Alive: Essays on Movement, Knowledge and Description**. London: Routledge, 2011.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LATOUR, Bruno. **Où atterrir? Comment s’orienter en politique**. Paris: La Découverte, 2020.

MACHADO, F. R. Proteção da fauna silvestre: desafios jurídicos e éticos. **Revista de Direito Ambiental**, v. 21, p. 80–95, 2017.

MACHADO, L. **Direitos animais e legislação ambiental brasileira**. São Paulo: Atlas, 2017.

MACHADO MEYER. Responsabilidade civil do Estado por danos ambientais, 2025. Disponível em: <https://www.machadomeyer.com.br/pt/inteligencia-juridica/publicacoes-ij/ambiental/responsabilidade-civil-do-estado-por-danos-ambientais>. Acesso em: 18 out. 2025.

MBEMBE, Achille. **Brutalisme**. Paris: La Découverte, 2021.

OBSERVAR O. Direitos humanos na Amazônia: a Amazônia, uma das regiões mais ricas. s.d. Disponível em: <https://www.observe.org.br/direitos-humanos-na-amazonia/>. Acesso em: 18 out. 2025.